



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 056/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate do Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial geração de aglomerações na fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.036 de 03 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19, durante o período de 04 ao dia 31 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO que o Município tem autonomia para editar medidas de restrições observando suas peculiaridades locais e os avanços de disseminação do Covid-19 em seu território.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a serem adotadas no Município de Caldeirão Grande do Piauí -PI, do **dia 18 de outubro de 2021 ao dia 31 de outubro de 2021**.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social e acerca dos protocolos necessários para evitar a disseminação do Coronavírus.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



Art. 2º - Fica **PROIBIDO** em todo o município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a realização de eventos festivos públicos ou privados que causem aglomerações (festas, confraternizações e dança, em ambientes abertos ou fechados, bem como no seu entorno), promovidos por ente público ou pela iniciativa privada, do **dia 18 de outubro ao dia 31 de outubro de 2021**.

Art. 3º - Além do disposto no art. 2.º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

I – as atividades em bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares só poderão funcionar até às 00h00min (meia noite); e,

II – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração e/ou dança, bem como as que funcionem em clubes e quaisquer outras atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente aberto ou fechado, com ou sem venda de ingresso.

Art. 4º - O comércio em geral poderá funcionar até as 18:00h desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Parágrafo único: Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

Art. 5º - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas, bem como deveram respeitar o distanciamento social mínimo.

Art. 6º - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 30% da sua capacidade total.

Parágrafo único: Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 7º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **RS 1.000,00 (mil reais) à RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único: O descumprimento das determinações constante nos **arts. 2.º ao 5.º** deste Decreto acarretará em **multa no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 08º - A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

Art. 09º – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10 - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 20.036, de 03 de outubro de 2021.

Art. 11 – Este Decreto revoga o Decreto Municipal de nº 055 de 17 de outubro de 2021 e entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 18 de outubro de 2021.

DOUGLAS FILIPE SOUSA
GONCALVES:06483620357

Assinado de forma digital por DOUGLAS
FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357
Dados: 2021.10.18 14:50:14 -03'00'

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal